



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 2015

São partes interessadas na celebração deste contrato:

I - O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, autarquia municipal com sede nesta cidade, à Rua Domingos Barbieri nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Inscrição Estadual 181.323.924-112, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Eng. **Guilherme Ferreira Soares**, portador do RG 5.949.606-SSP-SP e CPF 025.515.078-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

II - A COOPERATIVA ACÁCIA DE CATADORES, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ sob nº 07.898.062/0001-01, Inscrição Estadual nº 181.359.593.119, com sede à Avenida Gervásio Brito Francisco nº 750 na cidade de Araraquara/SP neste ato, representada por sua Presidenta, a Srta. **Helena Francisco da Siva**, portadora do RG nº 26.878.584-3 e CPF nº 181.010.018-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este contrato é celebrado nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2011, conforme previsto no art. 57 da lei 11.445 de 2007 que modificou a lei 8.666 em seu art. 24, inciso XXVII, respeitados os itens e condições constantes dos Anexos ao contrato e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em, 19/12/2011 e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Cooperativa para a execução de coleta de materiais recicláveis porta a porta em toda a área urbana do município de Araraquara-SP e execução de triagem do material coletado e sua preparação para comercialização de acordo com as especificações dos Anexos I, I-A, I -B, II, II – A – 1, II – A – 2, II -B, II – C (Plano de Trabalho 2012), que são parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 12 meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2012. O prazo de execução coincide com o prazo de vigência do contrato que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do **CONTRATO**, dos seus Anexos e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.1- Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento contratual, mas também às sanções constantes do



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.2 - Procedimento de Fiscalização: O objeto deste Contrato será fiscalizado por representantes da Gerência de Resíduos Sólidos e se houver alguma irregularidade a CONTRATADA será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanadas as irregularidades, sofrerá as sanções legais previstas neste contrato e nas leis que o regulamentam. . As exigências e a atuação da fiscalização pelo DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Observar rigorosamente o cumprimento das regras estabelecidas nos Anexos mencionados na Cláusula Primeira sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

4.2 - Os serviços, objeto deste Contrato, só poderão ser efetuados pela CONTRATADA, não podendo transferir esta incumbência a outras empresas, mesmo que essas empresas façam parte do grupo societário.

4.3 – Cumprir a legislação trabalhista em vigor e as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentem, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outras providências", e alterações posteriores;

4.4 - Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores;

4.5 - Arcar com as despesas da contratação de pessoal, acolhimento de novos cooperados, fornecimento de EPIs e EPCs, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

4.6 - Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.7 - Cumprir no prazo máximo de sete dias as solicitações do CONTRATANTE, a contar do recebimento das mesmas;

4.8 - Fornecer, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

4.9 - O serviço de triagem de materiais recicláveis deverá contar com pessoal suficiente para garantir o funcionamento da usina de triagem na esteira, prensas, pólipos, transporte interno e apoio, de modo a evitar o acúmulo de materiais no pátio de triagem. O serviço de coleta seletiva também deverá ter as equipes dimensionadas de modo a atender à demanda do trabalho de coleta porta a



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



porta.

4.10 – A CONTRATADA deverá manter às suas expensas um gestor de projeto de coleta e triagem de materiais recicláveis, com capacidade e experiência na área, para dar suporte e responder pela estrutura organizacional da cooperativa quanto à execução dos serviços e pleno cumprimento das condições deste contrato. O Gestor deverá prestar contas mensalmente à CONTRATADA e esta a CONTRATANTE, e ou a qualquer tempo em que solicitado, sobre todos os aspectos referentes às suas responsabilidades.

4.11 - As funções administrativas estarão sob a tutela do Gestor do Projeto acompanhado de um(a) cooperado(a) e um líder de produção para coordenar todas as tarefas que compõem a triagem, como também a coleta na rua.

4.12 - A CONTRATADA deverá manter às suas expensas escritório de contabilidade capacitado, com contador devidamente registrado no conselho de classe, para cuidar de sua escrituração contábil.

4.13 - Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal, em padrão a ser definido entre as partes, contendo as seguintes informações:

- a) quantidade de material coletado por cada grupo;
- b) quantidade de material processado e disponível para venda;
- c) quantidade de material vendido, por tipo, com os respectivos valores unitários de venda;
- d) número de cooperados que trabalharam na semana, dia a dia, discriminando os que trabalharam na coleta e os que trabalharam na triagem;
- e) descrever e datar ocorrências que dificultaram ou impediram a realização de qualquer serviço;
- f) informar quantidade e setores em que ocorreram reclamações e ou elogios sobre a coleta seletiva porta a porta e as providências tomadas.

4.14 – Utilizando-se a CONTRATADA de veículos movidos a óleo diesel, deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, o laudo de inspeção veicular emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Araraquara, em atendimento a Lei Municipal nº 7.019 de 15/06/2009.

4.15 – As despesas com a manutenção, conservação e conserto dos equipamentos cedidos, assim como as aquisições de quaisquer outros materiais necessários a consecução dos serviços serão de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Exercer ampla fiscalização dos serviços da CONTRATADA com acompanhamento regular da prestação dos serviços, a fim de aferir a qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA pelo presente instrumento.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



5.2 - Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

5.3 - Disponibilizar à CONTRATADA o espaço e edificações onde se encontra instalada a usina de triagem e os equipamentos constantes do Anexo I-A.

5.4 - Disponibilizar à CONTRATADA quatro caminhões tipo baú e um caminhão semi-compactador para a coleta porta a porta, com motoristas, responsabilizando-se pela manutenção e abastecimento desses veículos.

5.5 - Determinar, através do setor responsável pela segurança do trabalho do CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, a elaboração de procedimentos de segurança;

5.6 - Fornecer material para a divulgação do Programa de Coleta Seletiva Solidária.

5.7 - Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta, conforme Anexo II-A - 1;

5.8 – Determinar, quando necessário, a ampliação da área de coleta;

5.9 - Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações de moradores e encaminhá-las para que sejam solucionadas pela CONTRATADA;

5.10 - Disponibilizar em setores estratégicos da cidade os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para o recebimento de materiais recicláveis. A coleta no PEVs será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Anexo II-B.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato importa em R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

6.1 - O pagamento será mensal, composto de uma parcela fixa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e de uma parcela mensal variável correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.1 – O pagamento da parte mensal variável, correspondente ao bônus de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho 2.012, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, o qual fica fazendo parte deste Contrato (Anexo II-C).

6.2 - As Notas fiscais/fatura, acompanhadas da guia do INSS do mês a que se refere à prestação dos serviços, deverão ser protocoladas mediante ofício dirigido à CONTRATANTE. Na Nota Fiscal/Fatura e no ofício deverão ser destacados o número do contrato e o número da dispensa de licitação.

6.3 - O pagamento devido pela CONTRATANTE será realizado no 5º (quinto) dia útil subsequente à aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



6.4 - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverá a CONTRATADA apresentar cópias autenticadas das Guias de Recolhimentos GRPS (órgão de previdência local) GR (FGTS) e GFIP, bem como a relação dos cooperados que estão executando os serviços para a Autarquia, sob pena de retenção dos pagamentos e/ou rescisão do contrato por descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo de outras sanções que lhe sejam aplicáveis. Também vinculada à fatura, deverá a CONTRATADA, destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura as seguintes retenções: ISSQN, INSS E IRPJ, quando essas forem obrigatórias, em caso negativo, a empresa deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.

6.5 - A CONTRATA se obriga a emissão de Nota Fiscal Eletrônica devendo encaminhar o arquivo .XML para o e-mail: nfe@daae.araraquara.com.br, conforme Cláusula 7ª, inciso III, § 7º e Cláusula 10ª do ajuste SINIEF 07/05.

6.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária

6.7 - Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

6.8 - Serão descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária e decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

6.9 - Os preços contratados serão reajustados, em caso de renovação, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Caberá a CONTRATADA a comercialização do material reciclável.

7.1 – Da renda obtida com a venda dos materiais recicláveis a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE o valor correspondente as seguintes porcentagens:

MATERIAL VENDIDO	REPASSE A CONTRATANTE
Até 150 t/mês	20% do valor
Acima de 150 até 205 t/mês	10% do valor
Acima de 205 t/mês	Não haverá repasse (repasso zero).

7.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar junto com a NF o comprovante de depósito na conta da CONTRATANTE, referente ao percentual estabelecido no item anterior.

7.3 – A falta do repasse do valor estabelecido no item anterior acarretará desconto no pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática 1751201282154, categoria econômica 3390399955 do orçamento para o exercício de 2.012.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a refazê-lo conforme especificado no presente instrumento e seus anexos, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas neste contrato, mas também às sanções constantes das demais legislações aplicáveis à espécie.

9.1 - A execução do objeto contratado na forma legal obedecerá às cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e da Proposta apresentada, sendo vedado à CONTRATADA fazer qualquer modificação nele sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

9.2 - Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pela CONTRATANTE por disposição lego-contratual.

9.3 - A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados a CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.4 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução do contrato, ainda que parcial, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas cabíveis, no art. 2º, alíneas 2.2 e 2.3, letra b da Resolução Municipal nº 22/93, e as previstas neste contrato, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais.

9.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

9.5.1- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 10%, quando será declarada a rescisão unilateral do presente instrumento, por culpa da CONTRATADA.

9.5.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor deste instrumento, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, não contidas na alínea anterior.

9.5.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal, caso a coleta de material reciclável seja inferior a 300 (trezentas) toneladas por mês.

9.5.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

9.5.5 - A inexecução total do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, alínea 2.2 da Resolução Municipal nº 22/93; podendo ainda o CONTRATANTE aplicar-lhe as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 775 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízos das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Serviço de triagem de materiais recicláveis.

Anexo I-A – Relação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE disponibilizados para a CONTRATADA para execução dos serviços de triagem de materiais recicláveis.

Anexo I-B – Plano de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no Anexo I-A.

Anexo II – Serviço de coleta seletiva porta a porta de materiais recicláveis.

Anexo II-A-1 – Relação dos setores de coleta seletiva por grupo, dia da semana e bairro.

Anexo II-A-2 – Relação dos pontos de coleta de grandes geradores.

Anexo II-B – Localização dos pontos de entrega voluntária.

Anexo II-C – Plano de trabalho da CONTRATADA para o Exercício de 2.012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 02 DE JANEIRO DE 2012.

Engº **Guilherme Ferreira Soares**
Superintendente do DAAE
CONTRATANTE

Helena Francisco da Silva
Presidenta da Cooperativa Acácia
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)